



TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, sediado na Rua Sebastião Rodrigues da Silva nº 800, Bairro Bela Vista, na cidade de Viçosa / Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-211, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 926827 representado neste ato por **sua Diretora-Presidente, Mausarene das Graças Guedes Viana**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA DISTRIBUIDA LTDA - COOPSOL inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.923.055/0001-22, sediado(a) na Rua Prof. Arlinda Andrade, nº 657, Bairro Sagrada Família, Abaeté / MG, CEP: 35.620-000, Telefone (31) 99192-9233, E-mail callierescomercial@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Vinicius Anthony Rocha Pereira, CPF nº 102.780.816-65, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cotas de energia elétrica proveniente de Sistema de Geração Distribuída – SGD, na categoria minigeração de fonte fotovoltaica, em regime de geração compartilhada (consórcio de geração), destinada exclusivamente à compensação do consumo de energia elétrica das Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa classificadas no Grupo B – Baixa Tensão, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. A contratação decorre de licitação realizada pelo critério de **maior desconto**, aplicado sobre os valores de referência constantes no edital.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - LOTE 01 - CEMIG	Desconto Ofertado
1	Prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência para unidades atendidas pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	50,01%

1.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 de abril de 2026 até 23 de abril de 2027**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.3.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.3.3. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.3.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- 3.2. A medição será realizada com base nos créditos de energia efetivamente compensados nas unidades consumidoras da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras acerca da subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO E DESCONTO APLICADO

- 5.1. O percentual de desconto contratado é de **50,01% (cinquenta inteiros e um centésimo por cento)**, a ser aplicado sobre a tarifa vigente da concessionária de energia elétrica, conforme homologação da proposta vencedora.



- 5.2. O valor global da contratação é meramente estimativo, fixado em **R\$ 1.255.919,21 (um milhão e duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e dezenove reais e vinte e um centavos)**, considerando-se a previsão de consumo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. O pagamento será realizado de acordo com o consumo efetivamente apurado no período, aplicando-se o percentual de desconto contratado sobre a tarifa vigente à época do faturamento.
- 5.4. No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto e à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando aplicável.
- 6.3. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento definitivo da prestação, nos termos do art. 141, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. O percentual de desconto ofertado permanecerá **fixo e irrevogável** durante toda a vigência do contrato.
- 7.2. As variações no valor da contratação decorrerão exclusivamente das alterações nas tarifas da concessionária de energia elétrica, homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 7.3. Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.
- 8.2. As partes obrigam-se a cumprir fielmente as disposições contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A exigência de garantia de execução observará as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência (itens 5.23 a 5.29) e nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



10. CLAÚSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO CAUTELAR DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, suspender cautelarmente a execução deste Contrato, total ou parcialmente, sempre que, diante de indícios graves de descumprimento de obrigações contratuais, risco de danos ao erário, apuração de irregularidades, ou em razão de fatos supervenientes de relevante interesse público, considerar necessária a medida para resguardar a regularidade dos serviços, a proteção do patrimônio público ou a segurança da coletividade, nos termos dos arts. 137, 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999.

12.2. Procedimento e Garantia Contraditório

12.2.1. A suspensão cautelar será motivada em despacho fundamentado, devidamente comunicada à Contratada, que deverá ser notificada para apresentação de manifestação ou defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo situação de urgência devidamente justificada.

12.3. Prazo de Suspensão



12.3.1. A suspensão cautelar terá prazo determinado de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa e comunicação prévia à Contratada. O restabelecimento da execução contratual deverá ser comunicado por escrito tão logo cesse o motivo da suspensão.

12.4. Direitos e Obrigações Durante a Suspensão

12.4.1. Durante a suspensão cautelar, ficam paralisadas as obrigações de execução do objeto contratual e o pagamento correspondente à parte suspensa, salvo despesas já devidamente comprovadas e executadas até a data da suspensão. Caso haja custos inevitáveis e diretamente relacionados à manutenção da estrutura contratual, a Contratada poderá requerer ressarcimento ou reequilíbrio, mediante comprovação e aprovação prévia da Administração Pública da Autarquia.

12.5. Reversão ou Conversão em Rescisão

12.5.1. Encerrado o procedimento administrativo, a suspensão poderá ser revogada, com a retomada integral da execução contratual, ou convertida em rescisão, parcial ou total, observados o contraditório, a ampla defesa e os direitos da Contratada, nos termos das legislações e regulamentos pertinentes, em especial Decreto Municipal nº 6.123 de 13 de março de 2025, que Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6. Previsão de Salvaguarda

12.6.1. A aplicação da suspensão cautelar não exime as partes do dever de cooperação e preservação do interesse público, devendo buscar, sempre que possível, a solução menos gravosa e a continuidade dos serviços essenciais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SAAE Viçosa deste exercício, conforme consta na tabela abaixo:

- **Ficha 102 – 3.3.90.39.00 Fonte 17.512.0447.8502 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**
- **Ficha 120 – 3.3.90.39.00 Fonte 17.512.0447.8518 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**
- **Ficha 176 – 3.3.90.39.00 Fonte 17.512.0449.8503 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Viçosa, 24 de abril de 2026.

Mausarene das Graças Guedes Viana – Diretora Presidente
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

Vinicius Anthony Rocha Pereira – CPF: 102.780.816-65
COOPERATIVA DE GERACAO DE ENERGIA DISTRIBUIDA LTDA - COOPSOL
CNPJ: 33.923.055/0001-22
CONTRATADO